



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 116/07

Processo Administrativo n.º 07/10/34869

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Presencial n.º 139-07

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **H. LUCCARELLI JÚNIOR AUTO PEÇAS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.114.636/0001-88, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente do Pregão Presencial n.º 139/2007, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva em 40 (quarenta) ambulâncias, com compartimentos da marca Rontan, com fornecimento de peças e acessórios originais do fabricante, em conformidade com as condições, especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Projeto Básico, Anexo II – Relação de veículos para manutenção e Anexo III – Relação de Serviços de Mão de Obra e peças, nas condições do Edital do Pregão Presencial n.º 139/2007, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

limite estabelecido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o VALOR GLOBAL ANUAL estimado de R\$305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), sendo o montante de R\$162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais) para o fornecimento de peças e o montante de R\$143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais) para a prestação do serviço de manutenção, com o valor unitário da hora/homem de R\$65,00 (sessenta e cinco reais).

ACESSÓRIOS PARA MACA RETRÁTIL	QUANT ESTIM. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
ROLAMENTO	60	50,00	3.000,00
MANETE	60	25,00	1.500,00
CARRINHO COM RODAS	30	262,50	7.875,00
RODAS	30	60,00	1.800,00
EIXO	30	55,00	1.650,00
PINO REI	30	80,00	2.400,00
UNIÃO DE UM PARAFUSO	30	35,00	1.050,00
UNIÃO DE DOIS PARAFUSOS	30	35,00	1.050,00
MÃO FRANCESA	60	75,00	4.500,00
PINO ALÇA	60	30,75	1.845,00
LINGUA TRAVA	30	33,00	990,00
RODIZIO AÇO GIRÁTÓRIO COM FREIO	20	85,00	1.700,00
TELESCÓPIO	20	105,00	2.100,00
CACHIMBO	30	21,00	630,00
ANEL TRAÇÃO	30	10,40	312,00
JOELHO ARTICULADO	30	38,00	1.140,00
BRAÇADEIRA DE FIXAÇÃO	30	36,00	1.080,00
TARTARUGA	25	80,00	2.000,00
COLCHONETE	60	350,00	21.000,00
TOTAL (A)			57.622,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

AMPLIFICADOR RT 100D	QUANT. ESTIM. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
PAINEL DIANTEIRO	2	26,50	53,00
MICROFONE	2	66,70	133,40
ETIQUETA ADESIVA	60	12,00	720,00
TAMPA TRASEIRA	5	31,95	159,75
PCI MONTADA	2	748,80	1.497,60
CHASSI	5	58,00	290,00
MICRO CONTROLADOR GRAVADO PIC	6	156,20	937,20
TRANSISTOR DE SAÍDE F1	20	27,00	540,00
TIP 107 (SAIDA DE AUDIO)	10	10,40	104,00
ETIQUETA ADESIVA DO PAINEL	10	18,00	180,00
TOTAL (B)			4.614,95

AMPLIFICADOR RT 100	QUANT. ESTIM. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
PAINEL DIANTEIRO	2	30,40	60,80
BOTÕES - preço unitário	40	7,00	280,00
MICROFONE COMPLETO	2	50,20	100,40
CHAVE SELETORA	10	65,00	650,00
CIRCUITO IMPRESSO COMPLETO	2	260,00	520,00
TRANSFORMADOR DE SAÍDA	5	95,00	475,00
TIP 107	30	17,00	510,00
FUSIVEL	30	19,50	585,00
BOTÃO HORNE	15	18,00	270,00
INTERRUPTOR	15	20,80	312,00
PLACA 4 TECLAS DE SERVIÇO	8	140,00	1.120,00
PLACA DE LED	10	40,00	400,00
TOTAL (C)			5.283,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

	QUANT. ESTIM. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
DRIVER	6	165,00	990,00
LAMPADA DE STROBO XENON	5	243,00	1.215,00
SUORTE DO CILINDRO DE OXIGÊNIO	5	240,00	1.200,00
CHICOTE ELÉTRICO DO SINALIZADOR	5	80,00	400,00
CHICOTE ELÉTRICO DO AUTO COMPLETO	5	270,00	1.350,00
CHICOTE DO AMPLIFICADOR	5	25,00	125,00
MANGUEIRA DE OXIGÊNIO (METRO)	500	22,00	11.000,00
TOTAL (D)			16.280,00

ACESSÓRIOS DIVERSOS	QUANT. ESTIM. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
RELE AUXILIAR	10	25,00	250,00
RELE INTERMITENTE	10	145,00	1.450,00
RELE COMUM	10	19,00	190,00
KIT RELE	10	110,00	1.100,00
VALVULA DE OXIGENIO	10	80,00	800,00
REATOR DE LUMINÁRIA	15	65,00	975,00
CAIXA DE FUSIVEL	10	18,00	180,00
CINTA CATRACA	15	65,00	975,00
INTERMITENTE COMPLETA	8	135,00	1.080,00
LENTE DE INTERMITENTE	10	54,00	540,00
SOQUETE DE LAMPADA	30	18,00	540,00
LUMINARIA INTERNA DO BAÚ	8	195,00	1.560,00
LENTE DE LUMINÁRIA	10	65,00	650,00
CÚPULA DO EXAUSTOR	8	120,00	960,00
MOTOR DO EXAUSTOR	10	140,00	1.400,00
CONJUNTO DE PINO DE TRAVA DE PORTA	10	88,00	880,00
LUMINÁRIA DICRÓICA COMPLETA	10	75,00	750,00
LAMPADA FLUORECENTE	40	18,00	720,00
LAMPADA COMUM 12 V	60	4,00	240,00
LANTERNA OURO VERDE COMPLETA	10	75,00	750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

LENTE DA LANTERNA OURO VERDE	15	38,00	570,00
LAMPADA DE MILHA	30	45,00	1.350,00
CONECTOR	10	68,00	680,00
RÉGUA TRIPLA	8	350,00	2.800,00
SUPORTE DE OXIGENIO	10	340,00	3.400,00
JANELA CORREDIÇA	8	430,00	3.440,00
BANCO DE MÉDICO	6	650,00	3.900,00
DOBRADIÇA DO BAÚ	10	35,00	350,00
TOTAL (E)			32.480,00

KITS COMPLETOS	QUANT. ESTIM. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
SIRENE RT 10	3	430,00	1.290,00
SIRENE RT 12	3	540,00	1.620,00
SIRENE RT 11	3	422,00	1.266,00
SIRENE RT 16	3	400,00	1.200,00
AMPLIFICADOR RT 100D	1	1.559,00	1.559,00
AMPLIFICADOR RT 100	1	1.500,00	1.500,00
POWER SUPPLY	2	818,00	1.636,00
SINALIZADOR RT PREMIUM GRANDE	1	1.142,60	1.142,60
SINALIZADOR RT DRAGON GRANDE	1	1.165,00	1.165,00
SINALIZADOR RT ASAS 5 GRANDE	1	1.673,00	1.673,00
SINALIZADOR RT ASAS 7	1	1.921,00	1.921,00
KIT CORNETA RT ASA	1	948,00	948,00
KIT SERVIÇO LIGHT CONTROLER TRASEIRO	1	775,00	775,00
INVERSOR	1	1.650,00	1.650,00
MACA RETRATIL	4	3.240,00	12.960,00
TOTAL (F)			32.305,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SINALIZADOR RT ASA	QUANT. ESTIM. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
CÚPULA AMBAR,RUBI,AZUL E CRISTAL	5	45,60	228,00
BASE DA CÚPULA	5	35,15	175,75
KIT ROTATIVO	5	117,60	588,00
REFLETOR DO KIT ROTATIVO	5	24,00	120,00
PRESILHA DA CÚPULA	5	6,00	30,00
MOTOR DO KIT ROTATIVO	5	80,00	400,00
TOTAL (G)			1.541,75

SINALIZADOR RTL	QUANT. ESTIM. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
TAMPA LATERAL	5	34,20	171,00
SEGMENTO NORMAL	5	46,80	234,00
SEGMENTO AUXILIAR	5	46,80	234,00
DIVISORIA	5	23,40	117,00
BASE DO DRIVER	5	27,30	136,50
VARÃO - PREÇO UNITÁRIO	5	23,00	115,00
ESPELHO	5	45,00	225,00
TOTAL (H)			1.232,50

ADAPTAÇÃO	QUANT. ESTIM. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
PISO EM MADEIRA	3	1.200,00	3.600,00
REVESTIMENTOPAVIFLEX C/ACAB. ALUMINIO E SICAFLEX	2	1.750,00	3.500,00
POLICARBONATO DE PORTA	5	230,00	1.150,00
ESTOFADO DO BAÚ	4	360,00	1.440,00
PAINEL DE TOMADA	5	190,00	950,00
TOTAL (I)			10.640,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$305.000,00 (trezentos e cinco mil reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números 200074.1.08110.10122200241880127.01013100006339039 e 200074.1.08110.10122200241880127.0101310000.339030, conforme fls. 39 do processo em epígrafe.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços unitários do presente Contrato serão reajustados anualmente, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a variação do IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

5.2. O preço mensal constante deste contrato será reajustado após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data limite para a entrega dos envelopes proposta e dar-se-á com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA_i / IPCA_0)$$

Sendo:

PR = Preço mensal reajustado

P₀ = Preço mensal inicial do contrato

IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

$IPCA_i / IPCA_0 =$ variação do IPCA, ocorrida entre o mês da data de apresentação da proposta e o mês de aplicação de reajuste.

5.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a **CONTRATADA** demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

5.6. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

5.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATADA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

5.8. Fica facultada ao **CONTRATANTE** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos preços solicitada pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.9. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do **CONTRATANTE**.

5.9.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente;

5.9.2. O **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A execução deste Contrato será efetuada observando-se as condições desta cláusula, conforme disposto a seguir:

6.1.1. Entende-se por manutenção corretiva o serviço de reparo para eliminar defeitos decorrentes do uso normal do veículo, incluindo testes para garantir o seu perfeito funcionamento e segurança.

6.1.2. Todos os materiais necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva serão fornecidos pela **CONTRATADA**, e deverão ser **ORIGINAIS DO FABRICANTE**, sem qualquer cobrança adicional. A empresa se responsabilizará pelo transporte, para a retirada e para a entrega dos veículos em manutenção, bem como pelas despesas dele decorrente.

6.1.3. Manutenção Corretiva será realizada sempre que for solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), via telefone, ou por escrito ou meio eletrônico, à **CONTRATADA**, que por sua vez, fornecerá um número de controle de chamada. Não haverá limites para chamadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 6.1.4.** Os chamados deverão ser atendidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após ser solicitado pela SMS.
- 6.1.5.** A **CONTRATADA** deverá fornecer, no ato da assinatura deste contrato, os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.
- 6.1.6.** Constatado o defeito e se houver necessidade de troca de peças, a **CONTRATADA** submeterá um orçamento prévio a SMS em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas a partir do chamado e somente executará o serviço após aprovação do orçamento pela SMS.
- 6.1.7.** Aprovado o orçamento pela SMS, a **CONTRATADA** deverá executar o serviço em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.1.8.** A **CONTRATADA** deverá entregar as peças substituídas a SMS ao final de cada mês.
- 6.1.9.** A **CONTRATADA** somente poderá utilizar peças novas e originais do fabricante RONTAN. Fica proibida qualquer alteração nas características originais dos veículos, a não ser em casos especiais quando deverá haver autorização prévia da SMS.
- 6.1.10.** A **CONTRATADA** emitirá relatório a SMS, ao final de cada mês, contendo informações sobre os veículos que receberam manutenção corretiva naquele período.
- 6.1.11.** A SMS reserva o direito, a seu critério e em situações especiais, de comprar diretamente as peças, entregando-as à **CONTRATADA** para a correta execução dos serviços.
- 6.2.** Os serviços serão iniciados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da assinatura deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.3. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

6.4. A **CONTRATADA** deverá responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

6.5. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados, não terá relação de emprego com a PMC e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. No caso de vir a PMC a ser acionada judicialmente, a licitante ressarcirá qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada.

6.6. As outras condições de execução do objeto deste contrato estão estabelecidas no Anexo I - Projeto Básico, no Anexo II – Relação de veículos e no Anexo III – Relação de serviços de mão de obra e peças, do Edital referente a esta licitação, que são parte integrante do presente instrumento.

SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a sub-contratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, ficando a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável pela execução dos mesmos.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O **CONTRATANTE** obriga-se á:

8.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

8.1.2. Efetuar o pagamento devido.

NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A **CONTRATADA** apresentará fatura no máximo até o segundo dia subsequente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

de cada mês no Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.1. As notas fiscais/faturas deverão estar acompanhadas do (s) orçamento(s) a que se referem, assim como da relação das peças e manutenções corretivas, devidamente assinada pelo responsável do Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.2. O Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima, a partir da data de sua reapresentação.

9.1.3. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante vencedora suspenda a execução dos serviços.

9.2. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento da nota fiscal/fatura no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data da aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após a comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e depois de juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterada pela Lei 9.711/98) e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto nº 15.356/05.

9.3.1. O **CONTRATANTE** reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **CONTRATADA**, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento do ISSQN, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

10.2. O Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde será a área responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e pela interlocução com a empresa **CONTRATADA**.

10.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

10.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 11.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da Fatura do mês correspondente ao do atraso, pelo serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.1.3 desta cláusula.
- 11.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
- 11.1.4.** Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- 11.1.5.** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração dos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de 05 (cinco) anos.
- 11.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.
- 11.3.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.
- 11.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.1. Os veículos terão seu recebimento definitivo após aprovação do Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.1.1. O **CONTRATANTE** poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da **CONTRATADA** na licitação.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

14.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi realizada licitação na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

modalidade de Pregão Presencial nº 139/2007, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 07/10/34.869, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

16.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da **CONTRATADA** de fls.199 A 203 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 21 de novembro de 2007

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

H. LUCCARELLI JÚNIOR AUTO PEÇAS – ME

Representante Legal: Hélio Luccarelli Júnior

R.G. n.º 8286578

C.P.F. n.º 869.976.888-53